



Ofício nº 513/SFMSP/2023

São Paulo, 13 de novembro de 2023

Ref.: Ofício SSG nº 15738/2023

e-TCM 012689/2023

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, referentes a agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o translado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo - FVB Locação de Veículos Ltda. - Funeral Pass.

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP,

Excelentíssimo Sr. Conselheiro Roberto Braguim,

Respeitosamente, servimo-nos do presente para comunicar os esclarecimentos pertinentes ao atendimento da determinação proferida no Ofício SSG 15738/2023, que versa sobre supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, mais especificamente quanto ao agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o translado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Inicialmente, é válido destacar que a atividade de remoção e liberação de corpos é de competência estadual, sob ingerência da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, e envolve em seu circuito operacional as entidades do Governo do Estado de São Paulo, a saber, o Serviço de Verificação de Óbito (“SVO”) e o Instituto Médico Legal (“IML”).

Sendo assim, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (“SF MSP”) só é inserido na dinâmica operacional de transporte de corpos, em regra, após a devida liberação dos cadáveres pelas entidades estaduais, pois se apresenta para fins de contratação de homenagem e destinação ao sepultamento ou à cremação.

De outro bordo, as contratações realizadas por esta Autarquia e que envolvem empresa com nome “FVB”, nome esse referenciado no ofício como responsável por prática de condutas ilícitas, constam aduzidas abaixo:

Processo nº 6410.2017/000007 2-7	Termo de Contrato nº 63/SFMSP/201 5	Escopo: Contratação de empresa para prestação de serviço de traslado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para traslado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SF MSP.	Vigência: 02.2016 a 03/2021;
Processo nº 6410.2020/000403 0-9	Termo de Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/202 0	Escopo: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de traslado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de 20 (vinte) veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para traslados de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SF MSP.	Vigência: 04.2020 a 09/2020;
Processo nº 6410.2020/001293 5-0	Termo de Contrato 06/SFMSP/202 1	Escopo: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero)	Vigência: 03/2021 a 03/2023.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

		quilometro adaptados para translado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.	
--	--	--	--

Verifica-se da tabela *supra* que as contratações envolvendo a empresa tiveram seu termo de vigência encerrado em março deste ano, conforme ilustrado no doc. 093099490 do Processo 6410.2023/0013635-2. Além disso, verifica-se que o objeto das contratações por essa autarquia não se relacionam à representação que fundamentou o Ofício expedido pela Corte Paulistana de Contas.

Por sua vez, quanto aos apontamentos sobre a participação das Concessionárias nos ilícitos apresentados na Representação do Excelentíssimo Sr. Vereador Hélio Rodrigues, deve-se esclarecer que foi instruído processo administrativo a fim de apurar as ocorrências noticiadas (Processo 6410.2023/0013635-2) e, na sequência, o feito foi encaminhado à Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais (“GSFC”) da SP-Regula, em vista da competência estabelecida na Resolução - SP Regula nº 11, de 21 de novembro de 2022, que concretiza as exigências do Decreto 61.989/2022.

Neste sentido, cabe destacar que a GSFC é a unidade municipal responsável pela gestão e fiscalização dos Contratos de Concessão nº 53, 54, 55 e 60/SFMSP/2022, a quem compete, inclusive, eventual aplicação de multas ou sanções.

Não obstante, importa ressaltar que esta Autarquia recebeu Boletim de Ocorrência (doc. 091642950 do Processo 9310.2023/0001541-0) subscrito pelo Gerente de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula, no qual é noticiada denúncia anônima segundo a qual a empresa Funeral Pass, que não se constitui como concessionária, estaria ofertando serviços particulares por preço superior à política tarifária da concessão. Tais condutas estão sendo apuradas pela SP-Regula, com apoio do SFMSP, desde o recebimento do Boletim de Ocorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Por fim, importa ressaltar que o SFMSP e a SP-Regula figuram, ambos, como Poder Concedente nos Contratos de Concessão nº 53, 54, 60 e 55/SFMSP/2022. Destaca-se, todavia, que após a extinção do Serviço Funerário Municipal, prevista pela Lei nº 17.864/2022 para 31 de dezembro deste ano, a Agência Reguladora assumirá as atribuições fiscalizatórias e regulatórias antes reservadas à entidade autárquica, nos termos do art. 37, §3º da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

Sendo o que era cabível para o momento, mantemo-nos à disposição para eventuais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Valdir Motta Tocacelli

Superintendente designado/SFMSP